



PARECER ÚNICO Nº 0436138/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10180/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC2 - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: ***	PA COPAM: ***	SITUAÇÃO: ***
---	------------------	------------------

EMPREENDEDOR: Eduardo José de Almeida	CNPJ: 29.828.441/0001-68
EMPREENDIMENTO: Eduardo José de Almeida	CNPJ: 29.828.441/0001-68
MUNICÍPIO: Barroso/MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA
(DATUM): SIRGAS2000 LAT/Y 21°10'15" LONG/X 43°58'16"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes

UPGRH: GD2 SUB-BACIA: Córrego da Cava

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): CLASSE
B-10-07-0 Tratamento químico para preservação da madeira 4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO:
Diego Vaz da Costa Borges - Biólogo CRBIO – 62693/04D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 020/2018 DATA: 16/10/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis – Gestora Ambiental - Gestor	1.310.651-3	
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental	1.236.528-4	<i>Wagner Alves de Mello</i>
Leonardo Sorbliny Schuchter – Analista Ambiental	1.150.545-0	<i>Leonardo Sorbliny Schuchter</i>
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	<i>Eugenía Teixeira</i>
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à solicitação da Licença de Operação Corretiva pelo empreendimento Eduardo José de Almeida, localizado no município de Barroso/MG (Coordenadas geográficas: Latitude 21°10'15" e Longitude 43°58'16").

A atividade desenvolvida no empreendimento é a de "Tratamento químico para preservação da madeira", enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 do COPAM sob o código B-10-07-0 e parâmetro de produção nominal igual a 999 m³/ano. Trata-se de um empreendimento de pequeno porte, tendo em vista sua produção nominal, estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como Classe 4 e critério locacional de enquadramento igual a 1 (um).

O empreendimento obteve a Declaração nº 1058892/2014 de não passível de licenciamento ambiental e nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento em 20/10/2014, com validade de 4 anos, ou seja, até 20/10/2018, por possuir porte e potencial poluidor inferiores àqueles estabelecidos na DN COPAM nº 74/2004, a qual era a legislação vigente na época da emissão da declaração.

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em 06/03/2018, que alterou os critérios para classificação das modalidades do licenciamento ambiental, segundo o porte e o potencial poluidor/degradador, assim como incluiu critérios locacionais, o empreendimento que possui capacidade de produção de 999 m³/ano, passou a ser enquadrado como "Classe 4" com critério locacional de enquadramento igual a 1 (um), devido à "Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio".

Em 30/07/2018, foi formalizado junto a SUPRAM-ZM o processo de regularização ambiental nº 10180/2018/001/2018 de Licença de Operação Corretiva. Na ocasião foram apresentados os documentos exigidos no formulário de orientação básica (FOBI Nº 0337885/2018).

Em 16/10/2018 com o objetivo de subsidiar o presente Parecer Único, foi realizada vistoria técnica no local do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização NRRA-JF / SUPRAM-ZM nº 020/2018. Foi verificado em vistoria que o empreendimento não se encontrava em operação.

Em 22/10/2018, através do protocolo nº 0729054/18, foi feito um pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o empreendimento e a Supram/ZM para que o empreendimento pudesse voltar a operar, uma vez que a Declaração nº 1058892/2014 teve seu vencimento em 20/10/2018. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 0089542/2019 foi celebrado em 15/02/2019.

Em 30/10/2018, por meio do Ofício NRRA-JF/SUPRAM-ZM N° 157/2018, o empreendedor recebeu a solicitação de informações complementares, por se considerar que as informações prestadas no estudo e as observações feitas durante a vistoria não eram satisfatórias e por ser pertinente exigir informações consideradas relevantes para a concretização da análise.

Foi solicitada prorrogação do prazo de entrega das informações complementares, através do protocolo nº 0844856/2018, em 14/12/2018 por mais 60 dias a partir do final do prazo anteriormente concedido.

Em 26/02/2019, por meio do protocolo nº 0114702/19 foi solicitado sobrerestamento do processo, tendo em vista que algumas informações solicitadas no ofício de informações complementares exigiram estudos que necessitaram de um prazo maior para sua apresentação. Através de ofício de protocolo nº 0114702/2019, o sobrerestamento do processo foi concedido com



prazo de entrega das informações complementares de acordo com o cronograma apresentado pelo empreendedor.

Em 27/03/2019, através do protocolo nº 0171222/19 e em 24/04/2019 através do protocolo nº 0238391/19 o empreendedor protocolou as documentações exigidas nas informações complementares, de acordo com o cronograma apresentado, dando-se assim continuidade a análise do processo.

O Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentados foram elaborados sob a responsabilidade do Biólogo Diego Vaz da Costa Borges, Registro CRBio nº 062693/04-D e ART nº 2018/05635.

A equipe da Supram ZM, após avaliar os respectivos estudos ambientais, concluiu que os mesmos se encontram satisfatórios para avaliar os impactos ambientais e suas medidas mitigadoras.

Tendo atendido todas as formalidades legais, o empreendimento Eduardo José de Almeida almeja, portanto, a obtenção da Licença de Operação Corretiva para suas atividades.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Caracterização Geral

De acordo com informações prestadas, o empreendimento "Eduardo José de Almeida" está localizado em área urbana, no município de Barroso/MG. O terreno onde está situado o empreendimento possui área total de 16.300 m², sendo que o mesmo ocupa aproximadamente uma área de 6.742,00 m², dentro do imóvel.

Dentro do imóvel urbano há dois empreendimentos distintos, sendo uma firma de logística e transportes, a empresa "Roberto Cerqueira de Almeida", proprietária do imóvel conforme certidão de inteiro teor apresentada. Foi apresentada também uma carta de anuênciam do proprietário do imóvel autorizando a instalação, operação e toda e qualquer regularização ambiental necessária e exigida pela legislação ambiental para o empreendimento "Eduardo José de Almeida".

Em relação a toda estrutura física que compõe o empreendimento, verifica-se que a mesma possui uma área composta de escritório com cozinha e sanitários, um galpão coberto, impermeabilizado e com canaletas de drenagem onde está instalada a autoclave e estruturas associadas ao processo produtivo. Adjacente a este galpão está o pátio de secagem de madeira, impermeabilizado, com canaletas de drenagem e coberto, um depósito temporário de resíduos localizado nos fundos do galpão, o pátio de estocagem/armazenagem do material pré e pós tratamento, o sistema de tratamento de efluentes sanitários composto pelo sistema fossa filtro localizado próximo ao escritório e um reservatório de água pluvial, o qual é usado pós-período de chuva. As outras ocupações dentro do imóvel são relativas ao empreendimento de transporte e logística "Roberto Cerqueira de Almeida" e não fazem parte desta regularização ambiental.

A empresa "Eduardo José de Almeida" adquiriu toda infraestrutura existente dentro do imóvel que pertencia à empresa "Roberto Cerqueira de Almeida" e que é referente à atividade de tratamento químico de preservação de madeira. Sua capacidade de produção é de 999 m³/ano, que, de acordo com a antiga regulamentação, estava dispensada de licenciamento ambiental (porte inferior), sendo que o empreendedor anteriormente possuía certidão de dispensa nº 1058892/2014.



O número total de funcionários que trabalham no empreendimento é de 4 (quatro) pessoas, sendo três na área industrial e um único funcionário na parte administrativa, em turno único, com jornada de trabalho de 44 horas semanais (8 horas por dia da semana e 4 horas no sábado).

A autoclave do empreendimento tem como fabricante a empresa Verona & Cia Ltda., possuindo diâmetro de 1,6 metros, comprimento de 9,0 metros, capacidade de autoclavagem de 9 m³ de madeira, com um reservatório metálico cilíndrico de "Lifewood" acoplado com capacidade de 30.000 litros, mas que opera com no máximo 20.000 litros.

O produto preservativo utilizado é o Lifewood 60 (a base de CCA): óxido cúprico hexavalente (CuO₃) a 28,5%; óxido de crômio bivalente (CuO) a 11,10%; pentóxido arsênico (As₂O₅) a 20,4% e inertes hidrossolúveis a 40%. O produto é da fabricante Indústria Química KOPPERS BRASIL, devidamente registrado no IBAMA sob nº 4593. O produto químico utilizado é comercializado em tambores de 200 litros. Em caso de algum acidente com o derramamento do produto CCA - Lifewood 60 deverá ser utilizado um produto neutralizante.

A espécie utilizada no tratamento é o *Eucaliptus sp.* O fornecedor da madeira é o próprio empreendedor, pois o mesmo possui uma propriedade produtora de eucalipto, em que o mesmo faz cadastramento junto ao IEF do município de Barbacena como extrator de eucalipto para mourões (categoria 02.02), conforme registro nº 357453 apresentado, referente ao ano de 2019.

Em relação ao critério locacional, foi apresentado, conforme termo de referência da SEMAD, o Estudo Espeleológico para empreendimentos com localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Foram estabelecidos critérios para a prospecção espeleológica a partir dos dados geológicos/estruturais, hidrografia, relevo e histórico de ocorrências de cavidades regionais, e também por prospecção na área do torno do empreendimento em um buffer de 250 metros. Foi observado que o empreendimento está situado em local onde se formou extensa cobertura quaternária com depósitos aluvionares areno-argiloso, argilo-arenoso e cascalho. A cobertura aluvionar está sobreposta à formação Carbonática na Sequência Barroso, formada por Metacalcário e Calcifilito. Conforme foi observado na área, por sua constituição de sedimentos aluvionares, não há possibilidade de ocorrência de cavidades e feições cársticas.

2.2. Descrição do processo industrial

Para a atividade desenvolvida no empreendimento, o processo produtivo funciona da seguinte maneira:

A madeira de eucalipto em formato de mourões com diversos tamanhos e diâmetros é secada ao ar livre e descascada antes do carregamento na autoclave, gerando como resíduos cascas não contaminadas. Posteriormente, as toras são dispostas em trilhos de locomoção compostas por duas estruturas metálicas que prendem e fixam a madeira onde ocorre a entrada e saída do material a ser tratado dentro da usina de pressão.

Dos trilhos a madeira é inserida na autoclave, a qual é submetida a pressão a vácuo durante 30 minutos sem a participação da solução preservadora, para secar o material, que deve ter no máximo 30% de umidade, e para abrir a raiz da fibra da madeira, facilitando a absorção do material ativo.

Após a primeira pressão, insere-se a solução, na qual é utilizado o composto à base de CCA. Com a introdução da solução no equipamento, ocorre uma segunda pressão, no período de duas horas e meia. Após esta segunda pressão o material é submetido à uma terceira pressão sem a utilização do produto, durante 30 minutos, para que ocorra a secagem do material.



Retira-se a madeira do interior da autoclave para o término da secagem, ao ar livre, em local impermeabilizado, sem cobertura e com contenção. Se por ventura ocorrer escorrimento de solução da madeira, o líquido cai em um fosso localizado próximo a porta da autoclave. Neste fosso há uma caixa receptora acoplada a uma bomba que conduz o produto derramado para o tanque de armazenamento, não gerando, portanto efluente líquido (a solução é reaproveitada no processo produtivo).

Por fim, a madeira tratada é levada para o equipamento móvel que conduzirá a madeira até os trilhos, e dos trilhos para o pátio de secagem dentro do galpão.

A seguir o fluxograma do processo de tratamento químico da madeira:

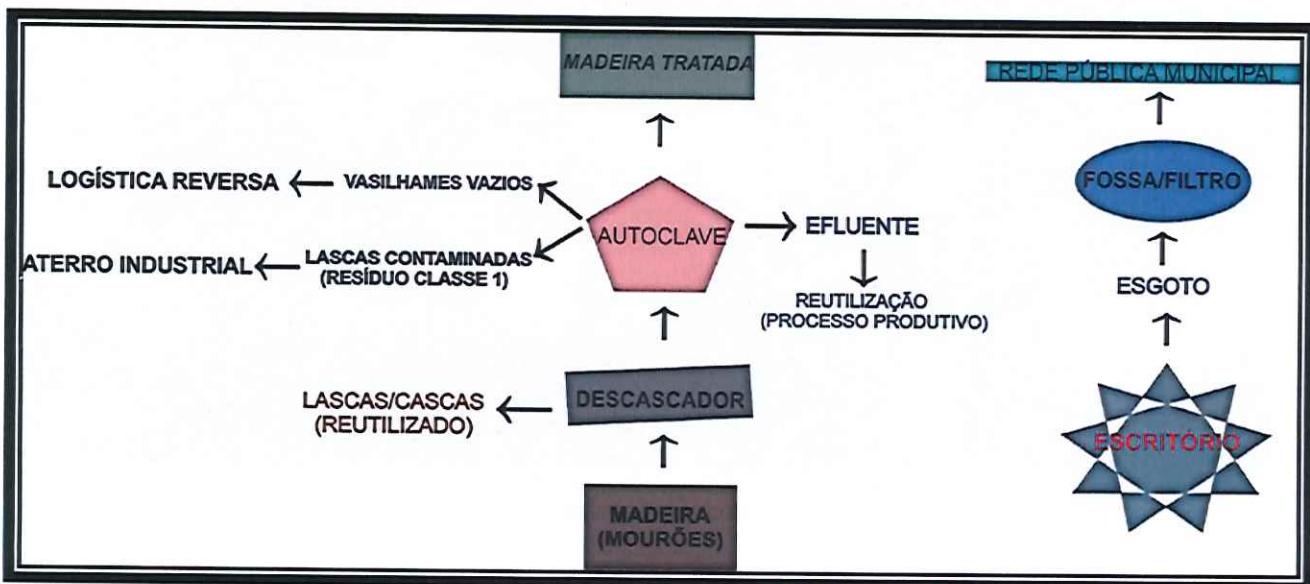


Figura 1 – Fluxograma do processo produtivo.

3. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em área urbana do município de Barroso/MG, não necessitando, portanto, da averbação de reserva legal e inscrição no cadastro ambiental rural – CAR.

4. Autorização para Intervenção Ambiental

Nenhuma intervenção ambiental/florestal como intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação foi necessária para regularizar a operação da empresa. A seguir é mostrada uma imagem de satélite com a delimitação da área da propriedade em que pode ser observado que não há estruturas construídas em APP.



Figura 2 – Imagem de satélite do empreendimento. Delimitação da área da propriedade em branco, curso d'água em azul e APP em vermelho.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento em questão faz uso de água para consumo humano e para diluição do produto usado na usina de pressão. O recurso hídrico é fornecido pela COPASA, concessionária do serviço de água e esgoto do Município de Barroso.

No galpão pertencente ao empreendimento “Roberto Cerqueira de Almeida” foi implantado um sistema de captação de água pluvial nas calhas do telhado, que conduz a água para um reservatório de 50.000 litros conforme figura abaixo.

Conforme relatado pelo empreendedor, a água pluvial captada é utilizada exclusivamente para a diluição do preservante, ocorrendo durante 3 meses/ano.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Durante a operação do empreendimento poderão ser gerados impactos a partir do tratamento químico de madeira. Abaixo serão descritos os possíveis impactos a serem gerados e as medidas mitigadoras.



6.1. Resíduos Sólidos

Segue abaixo planilha relacionada com a gestão dos resíduos sólidos produzidos atualmente no empreendimento, com sua classificação baseada na norma ABNT NBR 10.004/2004:

Tipo	Origem	Classe	Disposição Final	Empresa responsável pelo transporte e disposição final
Resíduos de madeira (lascas e cascas antes do processo)	Autoclave	II	Reutilizado na propriedade do empreendedor como adubo	Empreendedor
Vasilhames vazios de Lifewood 60	Autoclave	I	Reutilização (Logística reversa)	Koppers Performance Chemicals Brasil LTDA (Fabricante)
Lixo doméstico	Sanitários e refeitório	II	Aterro Sanitário Vital Engenharia Ambiental	Prefeitura Municipal de Barroso
Lixo doméstico reciclável	Escritório	II	Aterro Sanitário Vital Engenharia Ambiental	Prefeitura Municipal de Barroso
Resíduos de madeira contaminados	Autoclave	I	Aterro Industrial da Essencis MG Soluções Ambientais S/A	MLJ Ferro Velho e Reciclagem LTDA
Lodo da fossa séptica	Fossa filtro	I	Aterro Industrial da Essencis MG Soluções Ambientais S/A	MLJ Ferro Velho e Reciclagem LTDA

Tabela 1 - Gerenciamento dos resíduos sólidos.

Foi verificado em vistoria que não havia no empreendimento um depósito temporário de armazenamento de resíduos. Sendo assim, foi solicitado como um dos itens do TAC a instalação de um depósito temporário de resíduos gerados no empreendimento, obedecendo a NBR 12.235. Foi apresentado relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação do depósito, que se trata de uma edificação de alvenaria coberta, impermeabilizada, ventilada, sinalizada e com contenção interna.

O produto químico utilizado é comercializado em tambores de 200 litros, sendo o produto lançado em reservatório para ser usado pela autoclave. Esses vasilhames são acondicionados temporariamente de forma adequada dentro do galpão construído no empreendimento, depois são recolhidos pela empresa Koppers Performance Chemicals Brasil Ltda., que comercializa o produto.

Os outros resíduos classificados como Classe I são o lodo orgânico gerado na fossa e os restos de madeira que acabam caindo da autoclave após o tratamento, restos estes contaminados com o produto químico tóxico. Da mesma forma que os vasilhames, estes resíduos são armazenados temporariamente de forma adequada, porém são recolhidos pela empresa "MLJ Ferro Velho e Reciclagem LTDA" e enviados para Aterro Industrial da "Essencis MG Soluções Ambientais S/A", ambas empresas regularizadas ambientalmente.





As lascas de madeira que são retiradas antes do tratamento são resíduos não contaminados, do tipo inerte, podendo ser reaproveitados ou como adubo, ou para fins energéticos (caldeiras, fornos, etc.) pelo próprio empreendedor.

Os resíduos sólidos domésticos, classe II, gerados no empreendimento são constituídos por papeis, plásticos e outros materiais gerados no escritório, restos de comidas gerados na cozinha, além dos resíduos gerados nos sanitários. Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a instalação de lixeiras de coleta seletiva, ficando depositados temporariamente na área do escritório, sendo coletados pela Prefeitura Municipal de Barroso e destinados para o aterro sanitário da Vital Engenharia Ambiental S/A, a qual se encontra devidamente regularizada ambientalmente.

Foram apresentados os contratos e certificados de regularização ambiental das empresas transportadoras e receptoras dos resíduos sólidos.

6.2. Efluentes líquidos sanitários

Em relação aos efluentes sanitários gerados no empreendimento, os mesmos correspondem aos provenientes dos sanitários e refeitório.

Os efluentes sanitários são direcionados por meio de tubulações até um sistema de tratamento de esgoto composto por uma fossa e filtro anaeróbio com caixas de fibra de vidro com volume de 500 litros cada uma, com um tratamento preliminar de remoção de sólidos composto por uma caixa de gradeamento. Após tratamento o efluente tratado é lançado para a rede pública do Município de Barroso/MG.

Foi apresentado nos estudos o memorial de cálculo do dimensionamento da fossa. O sistema de tratamento também atende aos sanitários do escritório e do galpão pertencente à outra empresa que opera no imóvel, ou seja, é um sistema de controle ambiental implantado para os dois empreendimentos. Por ser uma empresa de transportes e logística, não há funcionários residentes ou que permaneçam no empreendimento, pois os mesmos ficam em constantes viagens.

Foi realizada uma avaliação do sistema de tratamento de esgoto em 19/03/2019 e os resultados de todos os parâmetros avaliados estão dentro dos limites estabelecidos pela legislação. Portanto, pode ser observado que o sistema fossa-filtro instalado está apresentando resultados satisfatórios.

Com objetivo de verificar a qualidade do efluente a ser lançado no corpo receptor, deverão ser realizadas coletas bimestrais para análises dos efluentes, na entrada e na saída da fossa séptica, conforme determina a DN COPAM-CERH nº 01/2008, que estabelece o padrão de lançamento de efluentes.

6.3. Efluentes líquidos industriais

O tratamento de madeira é realizado com base na tecnologia de ciclo fechado, o que faz com que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Neste caso todo resíduo da solução preservativa (arseniato de cobre cromatado - CCA + água) proveniente da madeira já tratada fica retido no dique de contenção, sendo bombeado novamente ao tanque de armazenamento da autoclave. Esse método evita a contaminação do meio ambiente.

Entretanto, existe a possibilidade de geração de respingos após a finalização do tratamento uma vez que alguns mourões ainda saem úmidos da autoclave e poderão ocorrer vazamentos de produtos químicos utilizados no processo de tratamento da madeira.



Como medida preventiva, a estrutura é dimensionada (bacia de contenção) para suportar todo o efluente, não havendo possibilidade de contaminar o solo. Todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo são impermeabilizados e com canaletas direcionadas para a bacia de contenção. Deverão também ser realizadas manutenções preventivas em todos os equipamentos, a fim de se evitar a deterioração prematura dos mesmos e consequentemente ocasionar vazamentos acidentais, por eventual falha das estruturas de contenção e das canalizações de condução da solução preservativa.

6.4. Águas pluviais

As águas pluviais são coletadas por canaletas presentes nos telhados das edificações, sendo lançadas para local fora da área útil do empreendimento.

Um dos galpões presentes no imóvel possui canaletas que captam a água da chuva e levam para um reservatório, sendo a água captada utilizada pelo empreendimento “Eduardo José de Almeida” na diluição do preservante.

Como não há nenhum contato de águas pluviais com o processo produtivo, uma vez que o galpão de produção e o pátio de secagem da madeira são cobertos, e pela própria natureza do processo, não existe um sistema de tratamento para águas pluviais.

6.5. Emissões de ruído

Os ruídos e vibrações que serão gerados no sistema de produção serão ocasionados pela operação usina, sendo uma máquina que durante seu funcionamento não emite ruídos intensos e significativos.

Pela legislação trabalhista, o limite máximo é de 85 dB, com uma exposição diária permitível máxima de 8 horas; a não conformidade com a legislação constitui-se um fator de risco à saúde podendo provocar, dessa forma, a perda auditiva.

Em 15/04/2019 através do protocolo de N° 0218502/2019 foi apresentada a avaliação da medição de ruídos, de 21/03/2019. O resultado apresentado de nível de ruído emitido pela empresa está dentro dos padrões estabelecidos na legislação.

6.6. Emissões atmosféricas

Durante o processo de tratamento químico da madeira será gerado apenas vapor d'água da autoclave, não sendo lançada outra substância para a atmosfera. A madeira tratada não exalará vapor ou odor, pois o produto preservativo a ser utilizado possui como característica a rápida fixação. Outras emissões serão aquelas provenientes da queima de combustíveis fósseis por máquinas e veículos utilizados no empreendimento. Dessa forma, não ocorrerá a emissão de efluentes atmosféricos significativos pelo empreendimento.

7. Termo de Ajustamento de Conduta

O empreendimento solicitou, visando dar continuidade à sua operação, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o que foi acatado pela Supram ZM. O TAC encontra-se em andamento e o cumprimento das suas medidas e condicionantes estão sendo atendidas conforme pode ser observado na análise que segue.



7.1. Análise das condicionantes estabelecidas no TAC

Item 01: Adequar o piso do galpão de produção através da instalação de canaletas que deverão ser direcionadas para o fosso da autoclave. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as adequações. **Prazo:** Comprovação em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Cumprida.

Em 15/04/2019 através do protocolo de nº 0218502/2019 foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de canaletas para contenção e condução para dentro do fosso, bem como o isolamento e contenção do reservatório de "Lifewood". O isolamento do galpão impossibilita qualquer vazamento do produto químico para o meio exterior do galpão.

Item 02: Adequar o piso onde é armazenada a madeira que é retirada da autoclave para o término da secagem, através da instalação de piso impermeável e canaletas direcionadas para o fosso. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as adequações. **Prazo:** Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Cumprida.

Em 15/04/2019 através do protocolo de nº 0218502/2019 foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a impermeabilização do local e a instalação de canaletas direcionadas para dentro do fosso. O isolamento da área de secagem impossibilita que pequenos derramamentos possam atingir o solo ao redor do local.

Item 03: Instalar depósito temporário de resíduos para o armazenamento dos resíduos gerados pelo empreendimento, obedecendo a NBR 11.174 e a NBR 12.235. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as adequações. **Prazo:** Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Cumprida.

Em 15/04/2019 através do protocolo de nº 0218502/2019 foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a instalação da edificação de alvenaria coberto, impermeabilizado, com ventilação, contenção e sinalização de acordo com a ABNT 12.235. Dessa forma está sendo realizada a disposição e acondicionamento temporários adequados dos resíduos classe I, que são os vasilhames vazios de "Lifewood", lascas contaminadas e lodo da fossa séptica.

Item 04: Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo:** As planilhas deverão ser preenchidas mensalmente e apresentadas à Supram-ZM anualmente. A primeira planilha deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Cumprida.



Modelo da planilha para o programa:

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completo)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completo)
Denominação	Origem	Classe				

(*) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em 15/04/2019 através do protocolo de nº 0218502/2019 foi apresentada a planilha com informações mensais do gerenciamento dos resíduos sólidos.

Item 05: O empreendedor deverá apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos, para verificar se a operação do empreendimento pode causar alguma incomodo a população do entorno.
Prazo: As análises deverão ser realizadas e apresentadas à Supram-ZM anualmente. O primeiro laudo deverá ser entregue até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.
Status: Cumprida.

Em 15/04/2019 através do protocolo de nº 0218502/2019 foi apresentada a avaliação da medição de ruídos, de 21/03/2019. O resultado apresentado de nível de ruído emitido pela empresa está dentro dos padrões estabelecidos na legislação.

Item 06: Apresentar análises em 4 pontos para monitoramento do solo sendo um na área de armazenamento da madeira em processo de cura e três pontos no pátio de estocagem da madeira tratada. **Prazo:** As análises deverão ser realizadas e apresentadas à SUPRAM-ZM anualmente. O primeiro laudo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.
Status: Cumprida.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Quatro pontos, sendo um ponto na área de armazenamento da madeira em processo de cura e três pontos no pátio de estocagem da madeira tratada.	Arsênio, cobre e cromo.	Anual

Em 15/04/2019 através do protocolo de nº 0218502/2019 foi apresentado resultado do monitoramento do solo nos quatro pontos amostrados realizado em 19/03/2019 e o resultado se encontra dentro do padrão estabelecido na legislação, comprovando a inexistência de contaminação.



Item 07: Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos efluentes sanitários, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos. **Prazo:** As análises deverão ser realizadas bimestralmente e apresentadas à SUPRAM-ZM anualmente. A primeira análise deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Cumprida.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário.	Vazão média, pH, Temperatura, DBO ₅ , DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas e ABS.	Bimestral

Em 15/04/2019 através do protocolo de nº 0218502/2019 foi apresentado relatório da avaliação do sistema de tratamento de esgoto, realizada em 19/03/2019 e os resultados de todos os parâmetros avaliados estão dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Item 08: Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no Art.73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. **Prazo:** Durante vigência do TAC.

Status: Cumprida.

Foi informado que o fornecedor da madeira é o próprio empreendedor, pois o mesmo possui uma propriedade produtora de eucalipto, em que o mesmo faz o cadastramento junto ao IEF do município de Barbacena como extrator de eucalipto para mourões. Foram apresentados os certificados de controle ambiental referentes ao ano de 2019, que são o Certificado de registro nº 357453, de categoria 02.02 – “Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora mourões, palanques, escoramento” e o Certificado de registro nº 353970 de categoria 08.01 – “Tratamento de madeira usina de tratamento de madeira”.

Item 09: Apresentar relatório consolidado, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

Status: Cumprida.

Em 15/04/2019 através do protocolo de nº 0218502/2019 foi apresentado o relatório consolidado comprovando a execução de todos os itens dentro dos prazos estabelecidos.

8. Controle Processual

Preliminarmente, cabe informar que o empreendedor formalizou o presente processo em razão da nova disciplina estabelecida para a atividade com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme destacado acima.

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 10180/2018/001/2018 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº



0337885/2018A, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0585989/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange à formalização do processo de licenciamento ambiental segue-se o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição, pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0337885/2018A e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

O presente parecer tem por objeto a análise de requerimento de uma licença de operação corretiva, para empreendimento que, anteriormente, estava dispensado de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004. Neste aspecto, com a alteração dos parâmetros para a atividade, promovida pela entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a SUPRAM ZM, nos termos do art. 32, caput e §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Conforme foi abordado acima, o TAC foi devidamente cumprido.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.



Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. De se frisar que o empreendimento está enquadrado como microempresa, estando isento, portanto, dos custos de análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade B-10-07-0, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o art. 4º, VII, "a" da Lei 21.972/2016 que competirá à SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, decidir por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de Barroso/MG, conforme consta de Declaração da Prefeitura e comprovante de pagamento do IPTU apresentados, sendo o imóvel de titularidade de terceiros.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não foi relatada a existência intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.





Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual não é cabível a incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A utilização de recursos hídricos está restrita à água disponibilizada pela concessionária local, não sendo identificada nenhuma captação passível de regularização, seja através de certidão de registro de uso insignificante, seja através de outorga.

8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o exposto, verifica-se que os sistemas de controle implantados de acordo com são suficientes para a mitigação dos impactos ambientais relativos à fase de operação; considerando, ainda, o teor das condicionantes listadas no Anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido., em consonância com a análise técnica.

No que se refere à validade desta licença, sugere-se, nos termos do art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, que seu prazo seja fixado em 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Eduardo José de Almeida, para a atividade de “Tratamento químico para preservação da madeira”, no município de Barroso - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Eduardo José de Almeida”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Eduardo José de Almeida”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Eduardo José de Almeida

Empreendedor: Eduardo José de Almeida
Empreendimento: Eduardo José de Almeida
CNPJ: 29.828.441/0001-68
Município: Barroso- MG
Atividade: "Tratamento químico para preservação da madeira"
Código: B-10-07-0
Processo nº: 10180/2018/001/2018
Validade: 10 anos

Itens	DESCRIPÇÃO DAS CONDICIONANTES	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	A cada 2 anos após o início das atividades de operação.
04	Implantar recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos devidamente identificados.	90 dias.
05	Relatar formalmente à SUPRAM todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação, bem como qualquer mudança no processo produtivo.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de agosto, a partir de 2020.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Eduardo José de Almeida.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na Entrada e na Saída da Fossa séptica*	Vazão média, pH, Temperatura, DBO ₅ , DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas e ABS.	Bimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da Fossa Séptica (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da Fossa séptica (efluente tratado): após a etapa do filtro composto com brita.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.